



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Paço Municipal "Rosa Pereira Campo", 311, centro em Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br / meioambiente@itiquira.mt.gov.br / Telefone/PABX: (65) 3491-1061

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Decreto Municipal nº 122/2023

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do ETP: 020/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VISANDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL (PARQUE NATURAL MUNICIPAL).

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa justificar a necessidade da contratação para a elaboração dos estudos e projetos necessários à elaboração de Estudos Técnicos para Criação de Unidade de Conservação de Proteção Integral (Parque Natural Municipal), em conformidade com a Lei Federal 14.133/21. Este estudo busca evidenciar o problema a ser resolvido e a solução mais adequada, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 9.985/2000, a qual "Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências."
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. 292 p.
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Biodiversidade e Florestas. SNUC: Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. 7. Ed. Aum. Brasília, DF, 2007. 52 p.
- MMA – ICMBio. Instrução Normativa nº 3 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Diário Oficial da União de 20/09/2007. Seção 1. Página 104.
- MMA – ICMBio. Instrução Normativa nº 5 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Diário Oficial da União de 15/05/2008. Seção 1. Página 92.

OBJETIVOS

- Contribuir para a conservação das variedades de espécies biológicas;
- Proteger os recursos naturais necessários a subsistência de populações tradicionais respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo as social e economicamente;
- Proteger as espécies ameaçadas de extinção;
- Melhorar a visitação para turistas e banhistas, visando a ordenação do balneário de forma a estabelecer uma utilização sem lixo e de um ambiente conservado;
- Promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Paço Municipal "Rosa Pereira Campo", 311, centro em Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br / meioambiente@itiquira.mt.gov.br / Telefone/PABX: (65) 3491-1061

- Promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;
- Proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;
- Proteger as características relevantes de natureza geológica, morfológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;
- Recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;
- Proporcionar meio e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
- Valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;
- Favorecer condições e promover a educação e a interpretação ambiental e a recreação em contato com a natureza;
- Estimular a prática do ecoturismo como estratégia para participação comunitária no desenvolvimento regional de maneira sustentável.

BENEFÍCIOS

A criação de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, como um Parque Natural Municipal, traz diversos benefícios, que podem ser agrupados em **ambientais, sociais, econômicos e culturais**:

1. Proteção da Biodiversidade

- A principal função de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral é garantir a preservação da fauna e flora locais, protegendo espécies nativas, endêmicas e ameaçadas de extinção. Áreas como o Pantanal são ecossistemas ricos e frágeis, onde a proteção é fundamental para manter a biodiversidade.
- Além disso, preserva-se o habitat natural de várias espécies, permitindo o equilíbrio ecológico e promovendo a continuidade dos processos biológicos naturais.

2. Conservação dos Recursos Naturais

- A criação de um Parque Natural Municipal contribui para a proteção de recursos hídricos, solos e vegetação, assegurando a manutenção dos serviços ecossistêmicos. Isso inclui a purificação do ar e da água, a regulação do clima e o controle da erosão do solo, essenciais para a sustentabilidade ambiental da região.
- Essas áreas são fundamentais para o controle de inundações e secas, especialmente em zonas alagáveis, como as do Pantanal.

3. Preservação do Patrimônio Natural e Paisagístico

- O parque preserva paisagens naturais de grande beleza, o que ajuda a manter o patrimônio natural do município. Essa preservação pode ser um atrativo turístico, valorizando a região.

4. Educação Ambiental e Pesquisa Científica

- Unidades de Conservação de Proteção Integral são ideais para projetos de educação ambiental, oferecendo oportunidades para escolas e universidades desenvolverem programas de sensibilização sobre a importância da conservação ambiental.
- A área protegida também se torna um local de interesse para a pesquisa científica, permitindo estudos sobre a fauna, flora e recursos naturais em um ambiente protegido, incentivando descobertas e monitoramento de espécies e ecossistemas.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Paço Municipal "Rosa Pereira Campo", 311, centro em Itiquira/MT - CEP: 78790-000

www.itiquira.mt.gov.br / meioambiente@itiquira.mt.gov.br / Telefone/PABX: (65) 3491-1061

5. Fomento ao Ecoturismo e Turismo Sustentável

- Um Parque Natural Municipal pode ser um importante destino de ecoturismo, promovendo atividades recreativas de baixo impacto ambiental, como trilhas ecológicas, observação de aves e visitas guiadas.
- O turismo sustentável gera receita para o município, ao mesmo tempo que educa os visitantes sobre a importância da conservação ambiental, fortalecendo a economia local através de serviços turísticos (guia, hospedagem, alimentação).

6. Valorização da Comunidade Local

- O parque promove o desenvolvimento sustentável da região, beneficiando a comunidade local por meio da geração de empregos e oportunidades de negócios relacionados ao turismo e à conservação.
- Além disso, a preservação ambiental contribui para a qualidade de vida da população local, garantindo o acesso a um ambiente natural saudável e preservado.

7. Cumprimento de Compromissos Legais e Ambientais

- A criação de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral atende a compromissos legais e internacionais de preservação ambiental, como o cumprimento da Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC) e as metas de proteção da biodiversidade estabelecidas pela Convenção da Diversidade Biológica (CDB).
- Também contribui para as metas climáticas globais, ajudando a mitigar os efeitos das mudanças climáticas pela conservação de ecossistemas que atuam como sumidouros de carbono.

8. Mitigação de Impactos Ambientais

- A criação de uma unidade de conservação contribui para a redução de impactos ambientais negativos, como a degradação de áreas naturais e a perda de biodiversidade causada pela expansão agrícola, desmatamento e atividades não sustentáveis.

A empresa contratada deverá elaborar Estudo Técnico contemplando uma área de 10.000 (dez mil) hectares de vegetação nativa, localizada na Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai (Pantanal Mato-grossense), no imóvel rural denominado Fazenda Santo Antônio do Paraíso, situado no município de Itiquira/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

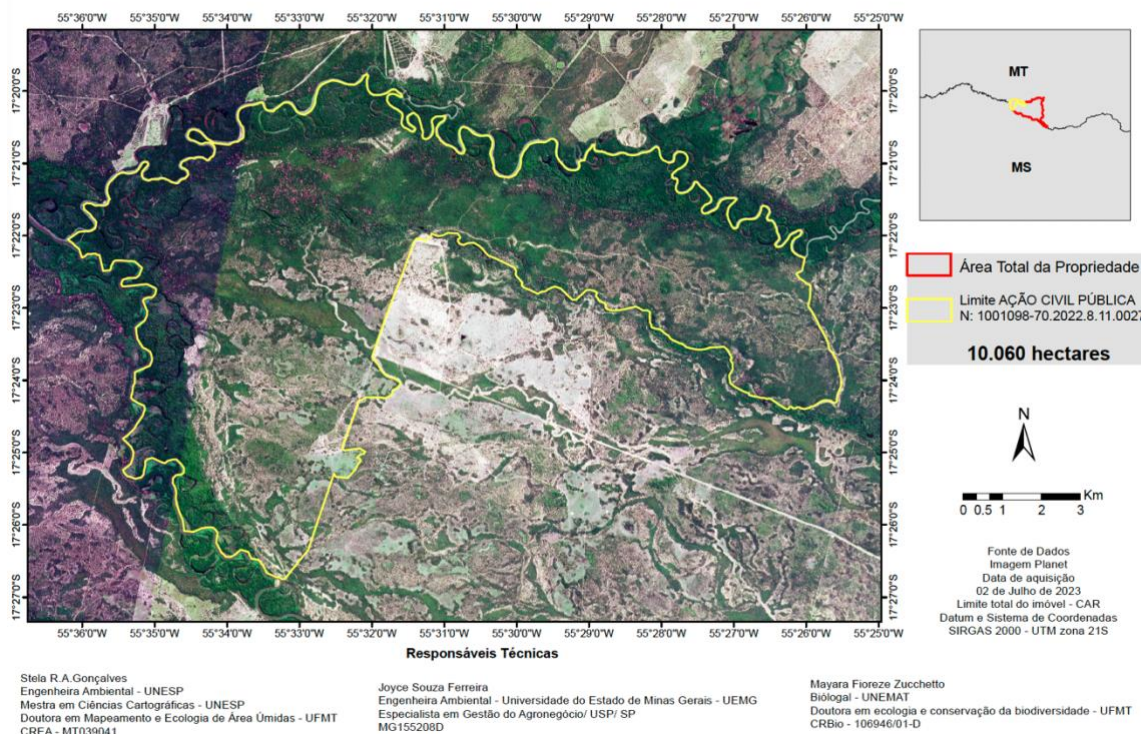
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Paço Municipal "Rosa Pereira Campo", 311, centro em Itiquira/MT - CEP: 78790-000

www.itiquira.mt.gov.br / meioambiente@itiquira.mt.gov.br / Telefone/PABX: (65) 3491-1061

MAPA UC - ITIQUIRA - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA N: 1001098-70.2022.8.11.0027



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Conforme exarado pelo Secretario demandante, foi-se justificado que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente que, diante do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 30 de junho de 2023, no âmbito da Ação Civil Pública nº 1001098-70.2022.8.11.0027, o Município de Itiquira comprometeu-se em elaboração do Plano de Manejo da unidade de conservação proposta, no prazo de 03 anos (cláusula 14º, I), onde ainda, merece consignar que, a contratação do objeto visa diversos benefícios associados a iniciativa, onde destacam-se: **Conservação da Biodiversidade:** As unidades de conservação ajudam a preservar a diversidade biológica de uma região, protegendo espécies animais e vegetais, inclusive aquelas ameaçadas de extinção. **Preservação dos Recursos Naturais:** Elas contribuem para a manutenção de recursos naturais essenciais, como água, solo, ar puro, entre outros, promovendo assim a sustentabilidade. **Manutenção dos Serviços Ecossistêmicos:** As unidades de conservação desempenham um papel fundamental na manutenção dos serviços ecossistêmicos, como a regulação do clima, a polinização, o controle de pragas, entre outros benefícios proporcionados pelos ecossistemas saudáveis. **Educação Ambiental e Pesquisa Científica:** As áreas protegidas servem como espaços para educação ambiental, sensibilização da população e realização de pesquisas científicas, contribuindo para o conhecimento e a conscientização sobre a importância da conservação ambiental. **Fomento ao Ecoturismo:** Muitas unidades de conservação proporcionam oportunidades para o desenvolvimento do ecoturismo, gerando empregos e renda para as comunidades locais de forma sustentável. **Proteção de Paisagens Naturais e Culturais:** A criação de unidades de conservação também visa proteger paisagens naturais e culturais de



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Paço Municipal "Rosa Pereira Campo", 311, centro em Itiquira/MT - CEP: 78790-000

www.itiquira.mt.gov.br / meioambiente@itiquira.mt.gov.br / Telefone/PABX: (65) 3491-1061

valor inestimável, garantindo sua preservação para as futuras gerações. **Contribuição para o Desenvolvimento Sustentável:** Ao conservar áreas naturais, as unidades de conservação colaboram para o desenvolvimento sustentável, equilibrando a proteção ambiental com as necessidades socioeconômicas da sociedade. Em suma, as unidades de conservação desempenham um papel fundamental na proteção do meio ambiente, na promoção da sustentabilidade e na garantia de um futuro mais equilibrado e saudável para as gerações presentes e futuras. No que concerne à **SOLUÇÃO** apresentada, verifica-se que a necessidade da contratação decorre do cumprimento do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, firmado no âmbito da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1001098-70.2022.8.11.0027**, que impõe ao Município de Itiquira a obrigação de elaborar o Plano de Manejo da unidade de conservação proposta. Tal medida refere-se ao recebimento, por parte do Município de Itiquira, de uma área de 10.000 (dez mil) hectares de vegetação nativa, localizada na Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai – BAP (Pantanal Mato-grossense), situada no imóvel rural denominado Fazenda Santo Antônio do Paraíso, pertencente à Agropecuária Rio da Areia Ltda, de propriedade do Senhor Édio Nogueira. O município comprometeu-se a decretar a instituição de uma unidade de conservação de proteção integral, na modalidade de parque natural municipal, sobre a referida área.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

***Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da lei 14.133/21).*

No que consiste a previsão no Plano de Contratação Anual, tem-se que conforme preleciona a Lei Federal 14.133/21, em seu art. 18, parágrafo 1º, inciso II, terá que conter previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Desta forma, tem-se que o Decreto Municipal nº 120 de 28 de dezembro de 2023, o qual regulamenta o PCA no âmbito no Município de Itiquira, fora publicado em dezembro do ano de 2023, onde já encontrava-se as Leis Orçamentarias em vigor, devidamente aprovadas, onde torna-se comprometido a elaboração do PCA para o exercício de 2024, ficando estabelecido sua elaboração para o exercício de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Paço Municipal "Rosa Pereira Campo", 311, centro em Itiquira/MT - CEP: 78790-000

www.itiquira.mt.gov.br / meioambiente@itiquira.mt.gov.br / Telefone/PABX: (65) 3491-1061

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

***Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 13.133/2021).*

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidades exigidos nesse instrumento e no futuro Projeto Básico.

Para a presente contratação será elaborada Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar o serviço, que assegura a viabilidades técnica e o adequado tratamento de impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a dos serviços e a definição dos métodos e do prazo de execução.

A empresa contratada deverá elaborar Estudo Técnico contemplando uma área de 10.000 (dez mil) hectares de vegetação nativa, localizada na Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai (Pantanal Mato-grossense), no imóvel rural denominado Fazenda Santo Antônio do Paraíso, situado no município de Itiquira/MT. O referido estudo deverá incluir os seguintes elementos:

3.1. AVALIAÇÃO DA DEMANDA PARA A CRIAÇÃO

O estudo deverá contemplar uma avaliação preliminar com o objetivo de identificar a viabilidade da criação de uma unidade de conservação na área indicada. Caso seja constatada a inviabilidade de tal criação, a contratada deverá informar o contratante de maneira fundamentada, apresentando as justificativas técnicas pertinentes.

3.2. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA A CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (UCs)

Os estudos deverão abarcar uma caracterização detalhada do meio biótico, físico, socioeconômico, a existência de outras áreas protegidas, o potencial de visitação, a presença de populações tradicionais residentes ou usuárias da área, entre outros aspectos. Além disso, será necessária a obtenção de informações sobre a questão fundiária da área e uma descrição sucinta do uso da terra, tudo isso com o objetivo de subsidiar a criação da unidade de conservação.

3.3. CARACTERIZAÇÃO DO MEIO BIÓTICO

O estudo deverá consolidar e analisar as informações disponíveis sobre a biodiversidade local, com especial ênfase nas espécies da fauna e flora endêmicas, raras e ameaçadas de extinção, caso existam. Ademais, deverá ser destacada a presença de fragilidades ambientais e características relevantes para a proteção de espécies ou comunidades, tais como: locais de nidificação de aves, áreas de desova de espécies nativas e habitats de espécies em risco de extinção. Essas informações são fundamentais para embasar a criação da unidade de conservação.

3.4. CARACTERIZAÇÃO DO MEIO FÍSICO

Os estudos relacionados ao meio físico deverão abranger uma análise pormenorizada da paisagem, com base em elementos como clima, geologia, geomorfologia, solos e recursos hídricos. Tal análise poderá ser realizada a partir de compilações e revisões bibliográficas, bem como por levantamentos de campo, quando necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Paço Municipal "Rosa Pereira Campo", 311, centro em Itiquira/MT - CEP: 78790-000

www.itiquira.mt.gov.br / meioambiente@itiquira.mt.gov.br / Telefone/PABX: (65) 3491-1061

3.5. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Os estudos deverão fornecer uma contextualização socioeconômica da área proposta para a criação da unidade de conservação, podendo ser realizados com base em dados primários ou secundários, incluindo análise de mapas e informações estatísticas disponíveis. Esses dados deverão permitir a identificação dos impactos que a criação da unidade poderá gerar sobre as atividades produtivas locais. Para essa análise, poderão ser utilizados dados do IBGE e de outras instituições públicas, como secretarias estaduais de agricultura e planejamento.

3.6. DEFINIÇÃO DA CATEGORIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Os estudos técnicos deverão fornecer os subsídios necessários para a definição da categoria da unidade de conservação a ser criada, podendo incluir, entre outras, as seguintes categorias:

- Estação Ecológica;
- Reserva Biológica;
- Refúgio de Vida Silvestre;
- Parque;
- Monumento Natural;
- Reserva Extrativista;
- Reserva de Desenvolvimento Sustentável;
- Floresta;
- Área de Proteção Ambiental (APA);
- Área de Relevante Interesse Ecológico;
- Reserva da Fauna.

3.7. PREPARAÇÃO PARA A CONSULTA PÚBLICA

Após a definição da categoria da unidade de conservação, deverá ser elaborada uma proposta dos limites da unidade, a ser submetida a uma consulta pública. Antes disso, será necessária a realização de consultas formais a outros órgãos públicos com interesses na região, visando a minimizar sobreposições de interesses e potenciais conflitos.

3.8. CONSULTA PÚBLICA

A consulta pública consistirá na realização de audiências públicas ou, conforme a decisão do órgão ambiental competente, outras formas de oitiva e participação da população local e demais partes interessadas. Nesse processo, deve-se esclarecer, de forma acessível, os impactos e implicações para os moradores da área afetada e seu entorno, garantindo ampla divulgação dos estudos técnicos e dos mapas, que deverão estar disponíveis na sede da Prefeitura e/ou em seu site oficial.

3.9. DEFINIÇÃO DOS LIMITES DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

A elaboração de um mapa e memorial descritivo é essencial para a delimitação precisa da unidade de conservação e da zona de amortecimento. O memorial descritivo deverá conter as coordenadas geográficas de cada vértice dos limites da unidade, utilizando o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000). Caso as bases digitais ou cartas impressas estejam desatualizadas, recomenda-se realizar levantamentos de campo para obtenção de coordenadas com precisão.

3.10. ATO DE CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

O ato administrativo de criação da unidade de conservação deverá especificar sua denominação, categoria de manejo, objetivos, limites, área abrangida e o órgão responsável por sua



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Paço Municipal "Rosa Pereira Campo", 311, centro em Itiquira/MT - CEP: 78790-000

www.itiquira.mt.gov.br / meioambiente@itiquira.mt.gov.br / Telefone/PABX: (65) 3491-1061

administração. No caso de Reservas Extrativistas ou Reservas de Desenvolvimento Sustentável, deverão ser identificadas as populações tradicionais beneficiárias. Além disso, o ato deverá considerar as atividades econômicas, de segurança e de defesa nacional envolvidas na área.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

***Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

A demanda prevista decorre do cumprimento do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, firmado no âmbito da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1001098-70.2022.8.11.0027**, que impõe ao Município de Itiquira a obrigação de elaborar o Plano de Manejo da unidade de conservação proposta. Tal medida refere-se ao recebimento, por parte do Município de Itiquira, de uma área de 10.000 (dez mil) hectares de vegetação nativa, localizada na Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai – BAP (Pantanal Mato-grossense), situada no imóvel rural denominado Fazenda Santo Antônio do Paraíso, pertencente à Agropecuária Rio da Areia Ltda, de propriedade do Senhor Édio Nogueira. O município comprometeu-se a decretar a instituição de uma unidade de conservação de proteção integral, na modalidade de parque natural municipal, sobre a referida área.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

***Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

5.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO “CONCORRÊNCIA”

A contratação de uma empresa para a elaboração de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e executivos por meio da **Concorrência Eletrônica**, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), oferece diversas vantagens que justificam essa escolha, especialmente na criação de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, como um **Parque Natural Municipal**. Entre as principais vantagens, destacam-se:

1. Transparência e Competitividade

- A Concorrência Eletrônica assegura maior transparência ao processo licitatório, permitindo a ampla divulgação do edital e a participação de empresas qualificadas de qualquer localidade. Isso promove a competitividade, resultando em propostas mais vantajosas para a administração pública, tanto em termos de qualidade técnica quanto de preço.
- A plataforma eletrônica garante o acompanhamento público de todas as etapas, prevenindo irregularidades e reforçando a credibilidade do processo.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Paço Municipal "Rosa Pereira Campo", 311, centro em Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br / meioambiente@itiquira.mt.gov.br / Telefone/PABX: (65) 3491-1061

2. Garantia de Contratação com Base em Critérios Técnicos

- Por se tratar de serviços técnicos especializados, como a elaboração de estudos e projetos para a criação de uma Unidade de Conservação, a Concorrência Eletrônica possibilita a avaliação criteriosa da **capacidade técnica** das empresas participantes, conforme prevê a Lei 14.133/2021. Isso assegura que a empresa contratada tenha expertise comprovada na área ambiental e em projetos relacionados à preservação e sustentabilidade.

3. Celeridade e Eficiência no Processo Licitatório

- A modalidade eletrônica acelera o processo de contratação, com procedimentos mais ágeis e menos burocráticos em comparação às modalidades tradicionais. A utilização de plataformas digitais permite que as fases de habilitação e apresentação de propostas ocorram de maneira simultânea e integrada, otimizando prazos.
- Essa celeridade é especialmente importante em projetos ambientais, onde o tempo para implementação das medidas pode ser crucial para a preservação e a sustentabilidade das áreas envolvidas.

4. Redução de Custos Administrativos

- O processo eletrônico reduz significativamente os custos operacionais da licitação, tanto para a administração pública quanto para os licitantes. Despesas com deslocamento, impressões de documentos e outros custos relacionados são minimizadas, permitindo uma gestão mais econômica dos recursos públicos.
- A digitalização do processo também facilita o controle e a gestão da documentação, eliminando a necessidade de arquivamento físico, o que contribui para a modernização da administração.

5. Segurança Jurídica e Conformidade com a Lei 14.133/2021

- A Concorrência Eletrônica, ao seguir os preceitos da Nova Lei de Licitações, oferece maior segurança jurídica às partes envolvidas, garantindo a observância dos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.
- A modalidade também permite o uso de critérios objetivos de julgamento, como técnica e preço ou melhor técnica, o que é particularmente relevante em contratações que exigem alto grau de especialização, como os estudos e projetos de uma Unidade de Conservação.

6. Ampliação do Alcance e Participação de Empresas Especializadas

- A utilização de uma plataforma eletrônica amplia o alcance do certame, permitindo a participação de empresas de diferentes regiões do país, inclusive aquelas com maior expertise e experiência em projetos de conservação ambiental. Isso eleva a qualidade das propostas apresentadas, permitindo que o município contrate empresas mais qualificadas e inovadoras.
- A competição entre empresas de diversas localidades tende a estimular o mercado a apresentar soluções mais modernas e eficazes para a criação da Unidade de Conservação.

7. Facilidade de Acompanhamento e Fiscalização

- A Concorrência Eletrônica facilita o acompanhamento em tempo real de todas as etapas da licitação, tanto pelos órgãos de controle quanto pelos cidadãos, permitindo um processo mais transparente e sujeito a auditorias. Esse acompanhamento contínuo contribui para a redução de riscos de fraude ou corrupção.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Paço Municipal "Rosa Pereira Campo", 311, centro em Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br / meioambiente@itiquira.mt.gov.br / Telefone/PABX: (65) 3491-1061

- Além disso, após a contratação, a administração pública pode utilizar ferramentas de monitoramento digital para acompanhar a execução dos projetos e a conformidade com os termos do contrato.

8. Adoção de Soluções Tecnológicas e Sustentáveis

- A realização da licitação por meio eletrônico já se alinha aos princípios de **sustentabilidade** e inovação, previstos na Lei 14.133/2021. A contratação de uma empresa especializada através desse processo pode garantir a adoção de soluções tecnológicas avançadas, tanto na elaboração dos estudos quanto na execução dos projetos, resultando em práticas sustentáveis e eficientes no planejamento da Unidade de Conservação.

5.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “TÉCNICA E PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para construção de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- Menor preço;
- Melhor técnica ou conteúdo Artístico;
- Técnica e preço;
- Maior retorno econômicos;
- Maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para Administração Pública, o **critério sugerido** de julgamento a ser adotado será o de **técnica e preço**.

O critério de julgamento de técnica e preço deve ser utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Por esse critério de julgamento, a apuração da proposta mais vantajosa se dá pela conjugação de fatores relacionados a aspectos de técnica e ao preço a ser pago. Deverão ser avaliadas e ponderadas primeiramente as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, sendo permitido o estabelecimento da “proporção máxima de 70% de valoração para a proposta técnica”.

5.3. DO REGIME “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO OU GLOBAL”

Na **Lei Federal nº 14.133/2021**, dois dos regimes de execução que podem ser considerados para a contratação de serviços para a criação de uma **Unidade de Conservação de Proteção Integral**, como um **Parque Natural Municipal**, são a **empreitada por preço unitário** e a **empreitada por preço global**. Vamos analisar e comparar esses dois regimes com base em suas características, vantagens e desvantagens.

5.3.1. Empreitada por Preço Unitário

Nesse regime, o contratante paga pela quantidade de serviços ou etapas realizadas, com base em preços unitários previamente definidos para cada tipo de serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Paço Municipal "Rosa Pereira Campo", 311, centro em Itiquira/MT - CEP: 78790-000

www.itiquira.mt.gov.br / meioambiente@itiquira.mt.gov.br / Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Vantagens:

- **Flexibilidade:** Ideal para situações em que o quantitativo de serviços não pode ser previamente determinado com precisão, como em levantamentos ambientais complexos ou estudos de campo em áreas extensas. O valor final do contrato se ajusta à quantidade efetivamente realizada.
- **Adaptação a Mudanças:** Se houver necessidade de aumentar ou reduzir o escopo (ex.: mais áreas a serem estudadas ou menos atividades), isso pode ser feito facilmente, sem necessidade de aditivos contratuais para alterar o valor unitário de cada item.
- **Menor Risco de Subestimação Inicial:** Como o contrato é baseado em unidades de serviço, a administração pública evita subestimar o volume de trabalho necessário. Se o trabalho aumentar, a contratada será remunerada proporcionalmente.

Desvantagens:

- **Controle Rigoroso:** Exige um acompanhamento técnico rigoroso e constante das medições dos serviços realizados para garantir que as quantidades faturadas correspondam ao que foi efetivamente executado, o que pode gerar custos administrativos e risco de erro.
- **Incerteza no Valor Final:** O custo total do contrato só é conhecido após a conclusão dos serviços, o que pode gerar incertezas orçamentárias, especialmente em projetos com muitas variáveis imprevisíveis.
- **Risco de Superfaturamento:** Se o controle sobre as medições for falho, há o risco de superfaturamento, com a contratada apresentando quantidades de serviços maiores do que o realmente necessário.

5.3.2. Empreitada por Preço Global

Nesse regime, a empresa contratada se compromete a realizar todos os serviços previstos no escopo por um valor global fixo, independentemente das variações nas quantidades de serviços realizados.

Vantagens:

- **Previsibilidade de Custos:** O valor final do contrato é fixo e definido desde o início, proporcionando uma maior previsibilidade orçamentária para a administração pública. Isso é particularmente útil em projetos com escopo bem definido.
- **Simplicidade na Fiscalização:** O acompanhamento dos serviços pode ser mais simples, pois o valor contratado não varia em função de medições periódicas. A administração pode focar mais na qualidade do serviço e no cumprimento dos prazos do que nas quantidades executadas.
- **Menor Risco de Aditivos:** Como o preço é global, a contratada assume o risco de variações no quantitativo de serviços, o que reduz a possibilidade de aditivos financeiros ao longo do contrato, promovendo maior estabilidade financeira.

Desvantagens:

- **Risco de Subestimação:** Se o escopo do projeto não estiver completamente claro desde o início, a contratada pode subestimar os custos ou o volume de trabalho. Isso pode levar a execução deficiente ou até a necessidade de aditivos contratuais.
- **Menos Flexibilidade:** Caso haja necessidade de ajuste no escopo durante a execução (por exemplo, necessidade de realizar estudos adicionais ou em maior profundidade), o contrato precisará ser aditivado ou renegociado, o que pode atrasar o projeto.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Paço Municipal "Rosa Pereira Campo", 311, centro em Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br / meioambiente@itiquira.mt.gov.br / Telefone/PABX: (65) 3491-1061

- **Custo Inicial Elevado:** Para compensar possíveis variações e imprevistos, a contratada pode elevar o valor da proposta inicial, incluindo uma margem de segurança, o que pode tornar a contratação mais cara do que realmente seria necessário.

ASPECTO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
Adequação ao Projeto	Ideal quando há incertezas no quantitativo de serviços a ser realizado.	Adequado quando o escopo e o volume de trabalho estão bem definidos desde o início.
Previsibilidade de Custo	Valor final do contrato depende das quantidades efetivamente realizadas (incerto).	Valor fixo e conhecido desde o início (maior previsibilidade orçamentária).
Flexibilidade	Alta flexibilidade para ajustar o volume de serviços durante a execução.	Baixa flexibilidade; qualquer mudança exige aditivos contratuais.
Risco de Aditivos	Aditivos são raros, pois o contrato já prevê a variação nas quantidades.	Menor risco de aditivos, desde que o escopo esteja bem definido no início.
Fiscalização e Controle	Requer fiscalização constante e rigorosa das medições para evitar superfaturamento.	Fiscalização menos complexa, focada na entrega de resultados finais.
Risco de Subestimação	Menor risco, pois a empresa é paga pelas quantidades efetivamente executadas.	Maior risco, pois a empresa pode subestimar o volume de trabalho ou inflacionar o preço.
Custo Inicial	Pode parecer mais econômico inicialmente, mas o custo total depende da execução.	Pode ter um custo inicial maior, devido à margem de segurança incluída pela contratada.

Desta forma, e diante ao acima exarado, podemos concluir que o **regime de empreitada por preço unitário** é mais adequado para projetos em que há incerteza no quantitativo de serviços a ser realizado, como quando os estudos de campo podem ter variações significativas ou o volume de trabalho não é totalmente previsível. Já o **regime de empreitada por preço global** é mais vantajoso quando o projeto está bem definido, e a administração pública deseja maior controle sobre os custos finais, evitando surpresas orçamentárias.

Desta forma, se o projeto para a criação da Unidade de Conservação for bem detalhado, o preço global pode ser a melhor escolha, proporcionando maior previsibilidade financeira. No entanto, se houver muitas incertezas sobre a quantidade de serviços, o preço unitário pode oferecer maior flexibilidade e controle sobre as quantidades realizadas, onde ante o caso concreto, entende-se que o objeto se encontra bem definido conforme apresentado no Documento de Formalização de Demanda pela Secretaria competente, sugerindo assim, a aplicação por meio do **regime de empreitada por preço global**.

5.4. DO FRACIONAMENTO DO LOTE

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto, por uma única empresa considerando a completitude do projeto e a sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Paço Municipal "Rosa Pereira Campo", 311, centro em Itiquira/MT - CEP: 78790-000

www.itiquira.mt.gov.br / meioambiente@itiquira.mt.gov.br / Telefone/PABX: (65) 3491-1061

fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da execução dos serviços, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

5.5. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

No que consiste a participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, tem-se a considerar que a norma estipula como condição para a participação de ME e EPP nas licitações que o valor da contratação não exceda às receitas brutas anuais previstas no art. 3º da LC 123/2006, e que o mencionado art. 3º exige, para qualificação como ME e EPP, além dos valores de receita bruta anual previstos nos incisos I e II, também o registro no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, entende-se que o parâmetro para verificar a condição da licitante englobe a sua receita bruta anual e o seu enquadramento na Junta Comercial.

Desta forma, tem-se que as microempresas e empresas de pequeno porte só poderão participar de processos licitatórios destinados à execução do objeto cujos valores estimados da contratação, não excedam às receitas brutas anuais previstas no artigo 3º da Lei Complementar Federal no 123/2006, assim, torna-se conveniente a aplicação do art. 69, § 4º da Lei Federal 14.133/21, no que consiste a *"(...) estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação."*

5.6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para a criação de uma **Unidade de Conservação de Proteção Integral**, como um **Parque Natural Municipal**. A legislação estabelece as diretrizes para a participação de consórcios em licitações públicas, e essa modalidade pode ser vantajosa em determinados casos, especialmente em projetos que exigem uma combinação de diferentes expertises ou capacidade técnica e financeira que pode não estar disponível em uma única empresa.

Artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 - Principais Diretrizes:

1. Habilitação e Responsabilidade:

- O consórcio deve atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital, tanto de forma individual quanto coletiva. Cada consorciada deve contribuir com sua parcela de responsabilidade e especialização, de acordo com o que for definido no contrato de consórcio.
- As empresas participantes do consórcio são solidariamente responsáveis pelos atos praticados no consórcio, tanto durante a execução do contrato quanto no processo de licitação.

2. Limitação de Participação:

- Uma empresa pode integrar apenas um consórcio ou participar de forma isolada em uma mesma licitação, conforme estipulado no § 3º do artigo 14. Isso evita que uma empresa tenha múltiplas chances de vitória na mesma concorrência.

3. Documentação e Registro do Consórcio:



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Paço Municipal "Rosa Pereira Campo", 311, centro em Itiquira/MT - CEP: 78790-000

www.itiquira.mt.gov.br / meioambiente@itiquira.mt.gov.br / Telefone/PABX: (65) 3491-1061

- O consórcio deverá apresentar, no processo de licitação, a prova de constituição do consórcio e a indicação da empresa líder, responsável pela coordenação das ações do grupo.
- É exigida a apresentação de um contrato consorcial que determine claramente a divisão de responsabilidades, a participação de cada empresa, e os limites de atuação dentro do consórcio.

4. Capacidades Técnica e Financeira:

- A capacidade técnica e financeira do consórcio é avaliada pela soma das capacidades das empresas participantes, sendo necessário que a empresa líder do consórcio demonstre capacidade para desempenhar parcela substancial do contrato.
- O edital pode estabelecer que as empresas consorciadas apresentem garantias proporcionais às suas responsabilidades dentro do contrato.

Vantagens de Permitir a Participação de Consórcios:

1. **Maior Capacidade Técnica:** Consórcios permitem que várias empresas unam suas especialidades, o que pode ser especialmente útil em projetos multidisciplinares, como a criação de uma Unidade de Conservação, que exige conhecimentos em áreas como biologia, geologia, planejamento ambiental, e levantamentos fundiários.
2. **Aumento da Competitividade:** Permitir a participação de consórcios pode ampliar a concorrência, já que empresas de menor porte, que talvez não tenham a capacidade técnica ou financeira individualmente, podem se unir a outras empresas para atender aos requisitos da licitação.
3. **Solução para Grandes Projetos:** Projetos complexos, como a criação de uma Unidade de Conservação, podem exigir uma grande gama de serviços e análises, que podem ser melhor atendidos por um consórcio que reúna empresas com diferentes especialidades.
4. **Flexibilidade na Execução:** Um consórcio pode dividir as responsabilidades entre seus membros de forma a otimizar a execução dos trabalhos, com cada empresa focada em sua especialidade.

Desvantagens e Cuidados ao Permitir Consórcios:

1. **Complexidade na Gestão:** A administração pública precisará gerenciar não apenas uma empresa, mas várias, o que pode tornar a gestão do contrato mais complexa. É essencial que o consórcio tenha uma liderança clara e bem definida.
2. **Responsabilidade Solidária:** Embora a responsabilidade solidária das empresas consorciadas seja uma proteção para a administração, pode haver desafios na prática em cobrar essa responsabilidade, especialmente se alguma das consorciadas enfrentar dificuldades financeiras ou técnicas.
3. **Clareza no Edital:** O edital deve ser claro quanto às exigências de participação do consórcio, indicando se será necessário que cada consorciada comprove individualmente alguma parte da qualificação técnica, ou se a soma das capacidades será considerada.

Conclui-se que, a participação de consórcios pode ser permitida para a contratação dos serviços necessários para a criação de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, como um Parque Natural Municipal, conforme o artigo 14 da Lei nº 14.133/2021. Essa participação pode ser vantajosa para ampliar a concorrência e garantir que todas as competências técnicas e financeiras necessárias estejam presentes, desde que haja uma gestão eficaz e rigorosa das responsabilidades das empresas consorciadas. No entanto, é essencial que o edital preveja de forma clara as regras para participação, os requisitos de habilitação e as responsabilidades do



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Paço Municipal "Rosa Pereira Campo", 311, centro em Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br / meioambiente@itiquira.mt.gov.br / Telefone/PABX: (65) 3491-1061

consórcio, garantindo que a administração pública mantenha o controle sobre a execução do contrato.

5.7. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas.

5.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A permissão de subcontratação em contratos públicos, como na contratação de serviços para a criação de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, é possível conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, desde que esteja expressamente prevista no edital de licitação e no contrato. No entanto, a decisão de permitir a subcontratação deve ser cuidadosamente avaliada, considerando suas vantagens e desvantagens, bem como os riscos e benefícios que ela pode trazer para o processo.

Permissão de Subcontratação:

A subcontratação consiste em autorizar que a empresa contratada transfira parte das obrigações contratuais para outra empresa, mantendo-se responsável pela execução do contrato como um todo. Isso pode ser vantajoso em alguns casos, mas também apresenta riscos potenciais.

Vantagens da Subcontratação:

1. **Acesso a Especialidades Técnicas:** Em projetos complexos, como a criação de uma Unidade de Conservação, pode haver a necessidade de serviços muito especializados (ex.: levantamento ambiental, estudos geológicos ou fundiários) que a empresa contratada originalmente pode não possuir. A subcontratação permite que especialistas sejam envolvidos no projeto, aumentando a qualidade da execução.
2. **Maior Agilidade:** Permitir que a empresa contratada subcontrate serviços pode aumentar a velocidade de execução do contrato, uma vez que diferentes etapas do projeto podem ser realizadas simultaneamente por diferentes subcontratadas.
3. **Redução de Custos:** Dependendo do mercado, a subcontratação pode reduzir os custos do contrato, pois a empresa principal pode terceirizar serviços específicos a prestadores com custos mais baixos, mantendo a qualidade exigida.
4. **Capacidade Ampliada:** Empresas menores que não tenham todas as competências necessárias para a execução do contrato podem se associar a subcontratadas especializadas, o que amplia a capacidade de participação na licitação.

Desvantagens e Riscos da Subcontratação:

1. **Menor Controle Direto:** A administração pública pode perder parte do controle direto sobre a qualidade e a execução dos serviços subcontratados, uma vez que a relação formal é com a empresa principal e não com as subcontratadas. Isso pode dificultar a fiscalização e o acompanhamento do contrato.
2. **Risco de Descontinuidade:** Se houver falhas na gestão da subcontratada ou se ela não cumprir adequadamente suas obrigações, o risco de interrupção ou atraso do projeto aumenta, afetando negativamente o cronograma geral do contrato.
3. **Dificuldades na Responsabilização:** Embora a empresa contratada seja a principal responsável, a administração pública pode encontrar dificuldades práticas para cobrar



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Paço Municipal "Rosa Pereira Campo", 311, centro em Itiquira/MT - CEP: 78790-000

www.itiquira.mt.gov.br / meioambiente@itiquira.mt.gov.br / Telefone/PABX: (65) 3491-1061

responsabilidades da subcontratada, especialmente se o contrato entre a contratada e a subcontratada não for bem gerido ou monitorado.

4. **Qualidade Variável:** A subcontratação, se mal gerenciada, pode gerar problemas de qualidade nos serviços prestados. A empresa contratada pode contratar subcontratadas de menor qualificação para reduzir custos, o que pode comprometer a qualidade final da obra ou serviço.
5. **Possibilidade de Fragmentação Excessiva:** Em projetos muito complexos, como a criação de uma Unidade de Conservação, a permissão de subcontratação irrestrita pode resultar em uma fragmentação excessiva do objeto do contrato, dificultando o controle e a coordenação das atividades.

Critérios para Mitigar Riscos:

Se a subcontratação for permitida, algumas medidas podem ser adotadas para mitigar os riscos associados:

1. **Limitar o Escopo da Subcontratação:** O edital pode prever que apenas determinados serviços menos complexos ou específicos possam ser subcontratados, preservando a execução direta das atividades principais por parte da empresa contratada.
2. **Garantir Qualidade da Subcontratada:** O edital pode exigir que as subcontratadas apresentem comprovação de qualificação técnica e regularidade fiscal semelhante à da empresa contratada, garantindo que tenham capacidade de cumprir o objeto subcontratado.
3. **Exigir Aprovação Prévia:** A administração pública pode exigir que a subcontratação seja previamente aprovada, para garantir que a subcontratada atenda aos padrões técnicos exigidos pelo contrato.
4. **Responsabilização Solidária:** O contrato deve garantir que a empresa principal permaneça solidariamente responsável pela execução do contrato, mesmo que terceirize parte dos serviços, assegurando que não haja prejuízo na qualidade ou nos prazos.
5. **Limitação Percentual:** Pode-se limitar a subcontratação a um determinado percentual do valor total do contrato, para evitar que a maior parte das obrigações contratuais seja terceirizada.

Desta forma, conclui-se que, a subcontratação pode ser permitida para a contratação dos serviços necessários à criação de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, mas deve ser feita com cautela. Ela é uma prática comum e pode trazer vantagens, como maior agilidade e acesso a especialidades técnicas, mas também envolve riscos relacionados ao controle, à qualidade e à responsabilização. Se o objeto do contrato for altamente técnico e especializado, e houver uma necessidade real de envolver empresas com expertise específica, a subcontratação pode ser benéfica. No entanto, deve haver uma fiscalização rigorosa e condições claras no edital para que os serviços subcontratados atendam aos requisitos de qualidade e para que a empresa principal permaneça plenamente responsável pela execução do contrato.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

***Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21)*

(Fl. 16 de 29 do ETP 020, de 2024)



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Paço Municipal "Rosa Pereira Campo", 311, centro em Itiquira/MT - CEP: 78790-000

www.itiquira.mt.gov.br / meioambiente@itiquira.mt.gov.br / Telefone/PABX: (65) 3491-1061

O levantamento de valores foi realizado mediante proposta de empresa no ramo compatível ao objeto, onde aprestaram sua proposta para execução, sendo elas:

OBJETO	EMPRESA	VALOR
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL (PARQUE NATURAL MUNICIPAL).	RESTAURA CONSULTORIA AMBIENTAL E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ 44.181.146/0001-56	R\$ 177.060,77

Recomenda-se conforme preleciona o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21, **não será realizado a exibição do valor referência**, uma vez que, estimula-se a maior competitividade, visto que se trata de município que possui rota geográfica de difícil acesso, deste modo, tem o TCU manifestado, vejamos: “*REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI DE LICITAÇÕES. POSSIBILIDADE DE COMBINAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM ALIENAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE DISPOSITIVOS DO EDITAL. CONTRATO. EXECUÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. 1. Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários **não constitui um dos elementos obrigatórios do edital**, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. **Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo.**” - (Acórdão nº 114/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)*

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, **quando for o caso.** (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

7.1. A descrição da solução como um todo, nos moldes do inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, refere-se à necessidade de apresentar uma visão ampla e detalhada do objeto a ser contratado, contemplando os aspectos essenciais para a execução dos serviços de forma clara e precisa. No caso da contratação para a **criação de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral**, como um **Parque Natural Municipal**, essa descrição deve incluir o escopo completo do projeto, abrangendo todas as etapas, os serviços, os produtos esperados, e os resultados almejados. Assim, passamos a descrição da solução como um todo:

7.1.1. Objeto:

Contratação de empresa especializada para a **elaboração de estudos técnicos, planejamento, e projetos básicos e executivos** necessários para a criação de uma **Unidade de Conservação de Proteção Integral** no município de Itiquira/MT, conforme as diretrizes legais e regulamentares, com vistas à criação de um **Parque Natural Municipal** na área especificada.

7.1.2. Objetivo Geral:

Desenvolver e entregar os estudos e projetos que viabilizem a criação, implantação e regulamentação do **Parque Natural Municipal**, compreendendo a análise das características



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Paço Municipal "Rosa Pereira Campo", 311, centro em Itiquira/MT - CEP: 78790-000

www.itiquira.mt.gov.br / meioambiente@itiquira.mt.gov.br / Telefone/PABX: (65) 3491-1061

ambientais, sociais, econômicas e fundiárias da área a ser protegida, garantindo a adequação à legislação ambiental vigente e aos objetivos de preservação do meio ambiente e uso sustentável dos recursos naturais.

7.1.3. Escopo dos Serviços:

Os serviços a serem prestados deverão incluir as seguintes etapas principais:

a) **Diagnóstico Ambiental e Socioeconômico:** Levantamento e caracterização dos aspectos ambientais, bióticos e físicos da área, incluindo fauna, flora, geologia, hidrografia e solo, bem como a análise dos impactos socioeconômicos da criação da unidade de conservação.

b) **Estudos Fundiários:** Avaliação detalhada da situação fundiária da área, com identificação das propriedades existentes, suas dimensões e características, e análise de possíveis desapropriações e compensações.

c) **Definição de Categoria e Justificativa Técnica:** Com base nos diagnósticos realizados, a empresa deverá definir a categoria de proteção mais adequada à área (ex: Parque, Estação Ecológica, Reserva Biológica), conforme previsto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), apresentando justificativa técnica que contemple os objetivos de preservação e manejo.

d) **Proposição de Delimitações:** Elaboração de propostas de limites físicos do Parque Natural, com mapas georreferenciados e memorial descritivo, que atendam aos requisitos legais e ambientais, utilizando-se de ferramentas de geoprocessamento (SIRGAS 2000).

e) **Consulta Pública:** Planejamento e condução de consultas públicas para envolver as comunidades locais e outras partes interessadas no processo de criação do parque, assegurando a participação popular e transparência.

f) **Proposta de Gestão e Plano de Manejo:** Proposição de um modelo de gestão para a unidade de conservação, com um plano de manejo preliminar que inclua diretrizes para a conservação, fiscalização, educação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais, além de estratégias para captação de recursos e sustentabilidade financeira.

g) **Elaboração dos Projetos Executivos:** Desenvolvimento de projetos executivos para a criação da infraestrutura necessária, como trilhas, centros de visitação, áreas de apoio e fiscalização, com atenção às normas técnicas e às diretrizes ambientais vigentes.

7.1.4. Resultados Esperados:

A contratação deve resultar em:

a) **Relatórios Técnicos Conclusivos** contendo os diagnósticos ambientais, fundiários e socioeconômicos da área.

b) **Propostas Georreferenciadas** com a delimitação exata do Parque Natural Municipal, em conformidade com o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000).

c) **Justificativa Técnica** para a escolha da categoria de Unidade de Conservação mais adequada à área, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Paço Municipal "Rosa Pereira Campo", 311, centro em Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br / meioambiente@itiquira.mt.gov.br / Telefone/PABX: (65) 3491-1061

d) **Documentos para Consulta Pública**, como mapas, propostas de limites e material explicativo sobre os impactos e benefícios da criação do Parque, além da realização das consultas públicas.

e) **Plano de Gestão e Proposta de Infraestrutura** para o Parque Natural Municipal, incluindo o plano de manejo e os projetos executivos para a implementação da unidade de conservação.

7.1.5. Soluções e Benefícios Esperados:

- **Preservação Ambiental:** Proteção integral da biodiversidade e dos recursos naturais da área, garantindo a manutenção dos ecossistemas locais.
- **Uso Sustentável:** Criação de áreas de visitação pública e educação ambiental, estimulando o turismo ecológico e a conscientização ambiental.
- **Desenvolvimento Local:** Impactos positivos na economia local, com a geração de empregos diretos e indiretos, principalmente em áreas relacionadas ao turismo e ao manejo sustentável.
- **Sustentabilidade a Longo Prazo:** Estruturação de um modelo de gestão eficiente e financeiramente sustentável, garantindo a viabilidade econômica do parque no longo prazo.

7.1.6. Metodologia e Tecnologias Aplicadas:

A empresa contratada deverá empregar tecnologias modernas de mapeamento geográfico e levantamento ambiental, como drones, imagens de satélite e sistemas de informações geográficas (GIS), além de utilizar metodologias participativas nas consultas públicas, assegurando transparência e engajamento social.

Assim, conclui-se que a descrição da solução contempla uma visão integrada do projeto, conforme exige o inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, e abrange os aspectos essenciais para a realização dos estudos e projetos necessários para a criação de uma **Unidade de Conservação de Proteção Integral** (Parque Natural Municipal). O objetivo é garantir que o processo seja transparente, tecnicamente embasado, e alinhado às políticas ambientais e de desenvolvimento sustentável.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

***Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

O parcelamento das soluções não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento dos serviços permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade do serviço e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução dos serviços não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega dos serviços. A divisão gera perda da escala, não amplia a competitividade e não



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Paço Municipal "Rosa Pereira Campo", 311, centro em Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br / meioambiente@itiquira.mt.gov.br / Telefone/PABX: (65) 3491-1061

melhora o aproveitamento de mercado, pois os serviços são executados por empresa de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para administração ou por possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

***Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

9.1. O demonstrativo dos resultados pretendidos para a criação de uma **Unidade de Conservação de Proteção Integral** (Parque Natural Municipal) deve articular de forma clara os resultados esperados a partir da execução do projeto. Este demonstrativo é essencial para alinhar as expectativas dos stakeholders e facilitar o monitoramento e a avaliação do projeto ao longo de sua implementação. A seguir estão os principais resultados esperados:

1. Relatórios Técnicos Completos

- **Resultado Esperado:** Elaboração de relatórios abrangentes que contenham diagnósticos ambientais, socioeconômicos e fundiários da área a ser conservada.
- **Indicadores:**
 - Número de relatórios produzidos (mínimo de 3: ambiental, socioeconômico e fundiário).
 - Prazo de entrega dentro do cronograma estabelecido.

2. Delimitação da Unidade de Conservação

- **Resultado Esperado:** Criação de mapas georreferenciados que definam com precisão os limites da Unidade de Conservação.
- **Indicadores:**
 - Aprovação dos mapas pela administração pública e órgãos competentes.
 - Coleta de coordenadas geográficas usando SIRGAS 2000.

3. Definição da Categoria de Unidade de Conservação

- **Resultado Esperado:** Justificativa técnica que comprove a escolha da categoria mais adequada para a Unidade de Conservação.
- **Indicadores:**
 - Elaboração de documento explicativo com análise das categorias (ex.: Parque, Reserva Biológica, etc.).
 - Reuniões realizadas com stakeholders para validação da proposta.

4. Consulta Pública Realizada

- **Resultado Esperado:** Condução de consultas públicas efetivas que garantam a participação da comunidade e de outros interessados.
- **Indicadores:**
 - Número de reuniões realizadas.
 - Número de participantes nas consultas públicas.
 - Registro de sugestões e feedbacks recebidos.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Paço Municipal "Rosa Pereira Campo", 311, centro em Itiquira/MT - CEP: 78790-000

www.itiquira.mt.gov.br / meioambiente@itiquira.mt.gov.br / Telefone/PABX: (65) 3491-1061

5. Proposta de Gestão e Plano de Manejo

- **Resultado Esperado:** Desenvolvimento de um plano de manejo e um modelo de gestão sustentável para a Unidade de Conservação.
- **Indicadores:**
 - Elaboração de um documento de gestão que aborde a conservação, fiscalização, e uso sustentável dos recursos.
 - Propostas de financiamento e parcerias para a implementação e manutenção do parque.

6. Infraestrutura Planejada

- **Resultado Esperado:** Elaboração de projetos executivos para a infraestrutura necessária ao Parque Natural Municipal.
- **Indicadores:**
 - Número de projetos executivos elaborados (ex.: trilhas, centros de visitação, áreas de apoio).
 - Aprovação dos projetos pelos órgãos competentes.

7. Mobilização e Sensibilização da Comunidade

- **Resultado Esperado:** Aumento da conscientização da população local sobre a importância da Unidade de Conservação.
- **Indicadores:**
 - Número de eventos de sensibilização realizados.
 - Percentual de aumento na conscientização da comunidade medido por pesquisas antes e depois das atividades.

8. Sustentabilidade e Manutenção do Parque

- **Resultado Esperado:** Estabelecimento de um modelo sustentável para a manutenção do Parque a longo prazo.
- **Indicadores:**
 - Criação de um fundo ou mecanismo de financiamento para a conservação.
 - Identificação de parcerias com instituições e ONGs para a manutenção e gestão.

Por fim, conclui-se há necessidade de fiscalização e demonstrativo de cumprimento das obrigações acompanhado de um cronograma detalhado e de um plano de monitoramento e avaliação para garantir que os resultados esperados sejam alcançados. A implementação dos indicadores permitirá à administração pública e à comunidade acompanhar o progresso do projeto, ajustando estratégias conforme necessário para garantir o sucesso da criação da Unidade de Conservação de Proteção Integral.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

***Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Paço Municipal "Rosa Pereira Campo", 311, centro em Itiquira/MT - CEP: 78790-000

www.itiquira.mt.gov.br / meioambiente@itiquira.mt.gov.br / Telefone/PABX: (65) 3491-1061

As providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, conforme o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, incluem uma série de etapas que visam garantir a efetividade da contratação e a adequada execução dos serviços. Essas providências podem ser organizadas em três eixos principais: capacitação, infraestrutura e planejamento. Abaixo estão as principais ações que devem ser implementadas:

10.1. Capacitação de Servidores ou Empregados

a) Treinamentos Específicos

- **Objetivo:** Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual.
- **Ações:**
 - Realizar cursos sobre gestão de contratos e fiscalização de serviços de natureza técnica.
 - Promover workshops sobre as especificidades da criação de Unidades de Conservação e legislação ambiental aplicável.

b) Atualização sobre a Legislação

- **Objetivo:** Garantir que os servidores estejam atualizados sobre a Lei 14.133/21 e outras legislações pertinentes.
- **Ações:**
 - Prover materiais de leitura e guias sobre a nova legislação de licitações e contratos.
 - Realizar seminários ou palestras com especialistas na área de licitações e contratações públicas.

c) Simulações de Fiscalização

- **Objetivo:** Praticar a aplicação das técnicas de fiscalização em situações simuladas.
- **Ações:**
 - Organizar simulações de auditorias e fiscalização do cumprimento do contrato.
 - Promover o intercâmbio de experiências com outros órgãos públicos que já implementaram Unidades de Conservação.

10.2. Adequação do Ambiente da Organização

a) Infraestrutura de Trabalho

- **Objetivo:** Garantir que os servidores tenham um ambiente propício para realizar a fiscalização e gestão do contrato.
- **Ações:**
 - Disponibilizar equipamentos e ferramentas necessárias para a execução das atividades de monitoramento (computadores, softwares de gestão, etc.).
 - Criar um espaço dedicado ao trabalho em equipe, favorecendo a troca de informações entre os envolvidos no projeto.

b) Sistema de Informações

- **Objetivo:** Implementar um sistema que facilite o acompanhamento e a gestão do contrato.
- **Ações:**
 - Desenvolver ou adaptar uma plataforma digital para o registro de atividades, laudos, e resultados da fiscalização.
 - Garantir que o sistema permita a comunicação eficiente entre os gestores do contrato e os executores dos serviços.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Paço Municipal "Rosa Pereira Campo", 311, centro em Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br / meioambiente@itiquira.mt.gov.br / Telefone/PABX: (65) 3491-1061

10.3. Planejamento das Ações de Fiscalização

a) Elaboração de um Plano de Fiscalização

- **Objetivo:** Estabelecer diretrizes claras sobre como a fiscalização será realizada.
- **Ações:**
 - Definir cronogramas de fiscalização e os indicadores de desempenho que serão utilizados para avaliar a execução do contrato.
 - Elaborar checklists que facilitem a avaliação da conformidade dos serviços prestados em relação ao que foi contratado.

b) Designação de Responsáveis

- **Objetivo:** Identificar e designar os servidores que ficarão responsáveis pela fiscalização.
- **Ações:**
 - Criar uma equipe multidisciplinar, incluindo especialistas em meio ambiente, gestão pública, e direito, para acompanhar o contrato.
 - Designar um servidor com experiência em gestão de contratos como coordenador da fiscalização.

10.4. Comunicação e Transparência

a) Engajamento com a Comunidade

- **Objetivo:** Manter a população informada sobre a criação da Unidade de Conservação.
- **Ações:**
 - Estabelecer canais de comunicação com a comunidade local para esclarecer dúvidas e receber sugestões.
 - Realizar reuniões periódicas com a comunidade para atualizar sobre o andamento das atividades.

b) Relatórios de Progresso

- **Objetivo:** Documentar e comunicar os avanços da fiscalização e execução do contrato.
- **Ações:**
 - Criar um cronograma para a elaboração de relatórios periódicos sobre o andamento do projeto.
 - Disponibilizar os relatórios em plataformas públicas, garantindo transparência nas ações da administração.

Assim, tem-se que a adoção dessas providências é fundamental para assegurar a correta execução do contrato e o cumprimento das metas estabelecidas para a criação da **Unidade de Conservação de Proteção Integral**. A capacitação dos servidores, a adequação do ambiente organizacional e o planejamento eficaz das ações de fiscalização contribuirão para a transparência, eficiência e eficácia na gestão do projeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

***Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes.
(inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

(Fl. 23 de 29 do ETP 020, de 2024)



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Paço Municipal "Rosa Pereira Campo", 311, centro em Itiquira/MT - CEP: 78790-000

www.itiquira.mt.gov.br / meioambiente@itiquira.mt.gov.br / Telefone/PABX: (65) 3491-1061

***Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

A criação de uma **Unidade de Conservação de Proteção Integral** (Parque Natural Municipal) pode gerar diversos impactos ambientais, tanto positivos quanto negativos. É crucial identificar esses impactos e propor medidas mitigadoras adequadas para garantir a sustentabilidade do projeto. Abaixo está uma descrição dos possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia, gestão de recursos e logística reversa.

12.1. Possíveis Impactos Ambientais

a) Impactos Negativos

1. Desmatamento e Alteração da Vegetação Nativa

- **Descrição:** A instalação de infraestrutura pode causar desmatamento e alteração da cobertura vegetal, afetando a biodiversidade local.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Limitar a área de intervenção ao mínimo necessário.
 - Realizar compensação ambiental, replantando áreas degradadas com espécies nativas.

2. Poluição do Solo e da Água

- **Descrição:** O uso de materiais de construção, produtos químicos e efluentes pode contaminar o solo e os corpos d'água próximos.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Implementar técnicas de construção sustentável e de baixo impacto.
 - Garantir a correta gestão e tratamento de efluentes, evitando a contaminação dos recursos hídricos.

3. Geração de Resíduos Sólidos

- **Descrição:** A construção e operação do parque gerarão resíduos sólidos que podem impactar a fauna e a flora.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Criar um plano de gestão de resíduos, promovendo a coleta seletiva e a reciclagem.
 - Implementar a logística reversa para descarte de materiais e equipamentos utilizados, com foco na redução de resíduos.

4. Perturbação da Fauna Local

- **Descrição:** Atividades humanas, como a construção de trilhas e centros de visitação, podem perturbar habitats naturais e afetar a fauna.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Delimitar áreas de proteção para espécies sensíveis.
 - Realizar monitoramento da fauna durante e após as obras, adaptando as práticas conforme necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Paço Municipal "Rosa Pereira Campo", 311, centro em Itiquira/MT - CEP: 78790-000

www.itiquira.mt.gov.br / meioambiente@itiquira.mt.gov.br / Telefone/PABX: (65) 3491-1061

5. Erosão do Solo

- **Descrição:** A movimentação de solo e a construção de estradas podem aumentar a erosão, afetando a qualidade do solo.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Implementar práticas de conservação do solo, como terraços, contenções e revegetação de áreas expostas.
 - Realizar obras de drenagem para evitar o acúmulo de água e a erosão.

b) Impactos Positivos

1. Conservação da Biodiversidade

- **Descrição:** A criação do parque promoverá a conservação de espécies nativas e a preservação de ecossistemas.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Desenvolver programas de educação ambiental para a comunidade e visitantes, sensibilizando sobre a importância da conservação.

2. Educação Ambiental e Atração de Visitantes

- **Descrição:** O parque poderá se tornar um espaço de educação ambiental, atraindo turistas e promovendo a conscientização sobre a conservação.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Criar centros de visitantes e trilhas interpretativas que informem sobre a fauna, flora e importância dos ecossistemas.

12.2. Requisitos de Baixo Consumo de Energia e Recursos

- **Uso de Energia Renovável:** Sempre que possível, utilizar fontes de energia renovável (solar, eólica) nas instalações do parque para reduzir a pegada de carbono.
- **Eficiência Energética:** Implementar sistemas de iluminação e equipamentos de baixo consumo energético em todas as edificações.
- **Reaproveitamento de Recursos:** Adotar práticas de captação e armazenamento de água da chuva para irrigação e uso nas instalações.

12.3. Logística Reversa para Desfazimento e Reciclagem

- **Planejamento da Logística Reversa:**
 - **Estratégias de Coleta:** Estabelecer pontos de coleta para materiais recicláveis dentro do parque e incentivar os visitantes a utilizá-los.
 - **Parcerias com Empresas de Reciclagem:** Firmar convênios com empresas locais para o manejo dos resíduos recicláveis, garantindo que sejam devidamente processados.
- **Educação e Conscientização:** Promover campanhas de conscientização junto aos visitantes sobre a importância da reciclagem e do descarte correto de resíduos, incluindo o fornecimento de informações sobre os impactos do lixo no meio ambiente.

Por fim, a identificação dos impactos ambientais e a implementação de medidas mitigadoras são essenciais para garantir a sustentabilidade da **Unidade de Conservação de Proteção Integral**. Essas ações devem ser continuamente monitoradas e ajustadas conforme necessário, assegurando que o parque não apenas preserve a biodiversidade, mas também sirva como um modelo de gestão ambiental responsável.

13. MAPA DE RISCOS



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Paço Municipal "Rosa Pereira Campo", 311, centro em Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br / meioambiente@itiquira.mt.gov.br / Telefone/PABX: (65) 3491-1061

O mapa de risco da contratação será retratado no tópico abaixo, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de Concorrência Eletrônica, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

13.1. Identificação dos Riscos

- **Riscos Ambientais**
 - Desmatamento indesejado
 - Poluição do solo e da água
 - Impactos na fauna local
- **Riscos Operacionais**
 - Atrasos na execução do projeto
 - Falta de mão de obra qualificada
 - Erros no planejamento
- **Riscos Financeiros**
 - Aumento de custos com materiais e serviços
 - Falta de recursos orçamentários
- **Riscos Legais**
 - Conflitos com a legislação ambiental
 - Processos judiciais relacionados ao uso da terra
- **Riscos Sociais**
 - Resistência da comunidade local
 - Conflitos com grupos de interesse

13.2. Análise de Risco

RISCO	PROBABILIDADE (1-5)	IMPACTO (1-5)	NÍVEL DE RISCO	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
Desmatamento Indesejado	3	4	12	Alto
Poluição do Solo e da Água	4	3	12	Alto
Resistência da Comunidade Local	2	4	8	Moderado
Atrasos na Execução do Projeto	3	3	9	Moderado
Aumento de Custos	4	4	16	Alto

Classificação de riscos:

Baixo Risco (verde): 1-5
Risco Moderado (amarelo): 6-10
Alto Risco (vermelho): 11-15



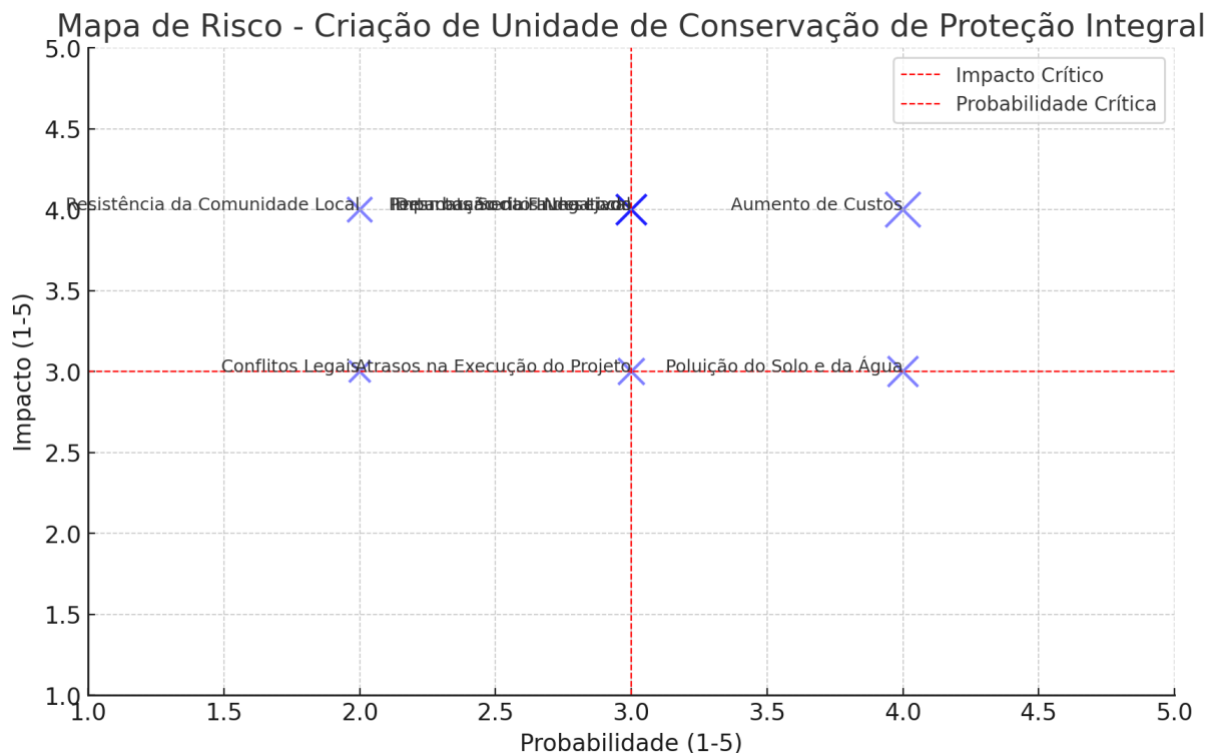
ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Paço Municipal "Rosa Pereira Campo", 311, centro em Itiquira/MT - CEP: 78790-000

www.itiquira.mt.gov.br / meioambiente@itiquira.mt.gov.br / Telefone/PABX: (65) 3491-1061



No caso de atrasos na execução do contrato caso fique constatado culpa exclusiva do CONTRATADO deve ser providenciada a dedução dos serviços previstos no cronograma do serviço e, se for o caso providenciar o devido ressarcimento, com a devida abertura de Processo Apuratório de Aplicação de Penalidade – PAAP, a fim resguardar a Administração e selecionar empresas que tem comprometimento com as obrigações.

14.VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Para concluir sobre a viabilidade da contratação do objeto relacionado à criação de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, como um Parque Natural Municipal, podemos considerar os seguintes aspectos:

- **Justificativa Técnica:** A necessidade da criação da unidade deve ser embasada por estudos que evidenciem a importância da preservação da área, considerando a biodiversidade, os serviços ecossistêmicos e o potencial turístico.
- **Viabilidade Financeira:** Deve ser realizada uma análise orçamentária para verificar se os recursos disponíveis são suficientes para cobrir os custos da contratação dos serviços, assim como as despesas futuras de manutenção da unidade.
- **Conformidade Legal:** A contratação deve seguir as disposições da Lei Federal 14.133/21, garantindo que todos os procedimentos licitatórios e contratuais sejam cumpridos adequadamente.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Paço Municipal "Rosa Pereira Campo", 311, centro em Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br / meioambiente@itiquira.mt.gov.br / Telefone/PABX: (65) 3491-1061

- **Impactos Sociais e Ambientais:** É essencial avaliar os impactos da criação da unidade sobre as comunidades locais e a fauna e flora, garantindo que a implementação não cause danos ambientais e que os interesses das populações tradicionais sejam respeitados.
- **Capacitação e Recursos Humanos:** A administração deve se preparar adequadamente, capacitando seus servidores para a fiscalização e gestão da unidade, garantindo assim a efetividade do projeto.
- **Expectativas de Resultados:** A expectativa de benefícios, como a proteção da biodiversidade, o aumento do ecoturismo e a promoção da educação ambiental, deve ser claramente delineada e mensurável.

Com base nesses aspectos, se houver um embasamento sólido em relação à justificativa técnica, viabilidade financeira, conformidade legal e consideração dos impactos sociais e ambientais, pode-se concluir que a contratação para a criação da Unidade de Conservação é viável e desejável para a promoção da proteção ambiental e desenvolvimento sustentável da região.

Portanto, **recomenda-se** a contratação dos serviços para ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL (PARQUE NATURAL MUNICIPAL), por meio de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, SOB A FORMA DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO, MEDIANTE O REGIME DE EXECUÇÃO GLOBAL**, garantindo assim a transparência, ampla competição e a contratação mais vantajosa para a administração pública, **SENDO ESSA NOSSA RECOMENDAÇÃO**.

Itiquira/MT, em 14 de outubro de 2024.

Responsável pela demanda e elaboração do ETP:

GLÊNIO FÁBIO VIEIRA FERNANDES
SECRETÁRIO INTERINO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 478/2024
CPF: 821.***.***-49

Responsável pela elaboração do ETP:

ARMANDO PINHEIRO DE OLIVEIRA
COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE - AGENTE AMBIENTAL
CPF: 733.***.***-53



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Paço Municipal "Rosa Pereira Campo", 311, centro em Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br / meioambiente@itiquira.mt.gov.br / Telefone/PABX: (65) 3491-1061

WILSON FELIPE BUENO DA SILVA
ENGENHEIRO AMBIENTAL - CREA/MS 68071
CPF: 200.***.***-48

Responsável pela coordenação de compras:

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS
COORDENADORA DE COMPRAS PUBLICAS
CPF: 934.***.***-53